



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 153/2021 – Protocolo nº 01159/21

PROCEDÊNCIA: Verª. Zulma Ancinello

ASSUNTO: “Altera a Lei Municipal nº 4.883 de Dezembro de 2017, instituindo o “Cartão Solidário”.

RELATOR: Ver. Celso Hernandez Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 153/2021, de autoria da Vereadora Zulma Ancinello, protocolado nesta Casa sob o nº 01159/21, que altera a Lei Municipal nº 4.883 de Dezembro de 2017, instituindo o “Cartão Solidário”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

O presente Projeto de Lei visa instituir o programa “Cartão Solidário”, com o intuito de captar recursos financeiros para que sejam repassados à Santa Casa de Caridade de Uruguaiana. De acordo com o texto do artigo 2º, o Cartão Solidário consistirá na doação feita através do pagamento de compras pelo cartão de crédito, propiciando ao consumidor doar o valor que lhe convir.

Em análise ao projeto, se observa que a Autora previu que o Poder Executivo regulamente o projeto, através de Decreto, no prazo de 60 dias. No entanto, no artigo 4º do Projeto de Lei, existe a previsão da criação da “Comissão Fiscalizadora do Cartão Solidário”, o cadastramento junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Municipal das empresas interessadas em participar e obriga o Poder Público a divulgar o programa. Sendo assim, no ponto de vista deste relator, as diretrizes previstas neste específico artigo criam cargos e geram custos ao Poder Executivo, o que inviabilizaria o prosseguimento deste Projeto via Poder Legislativo, por vício de origem.

Desta forma, com o intuito de dar prosseguimento à iniciativa, se realizou o protocolo de Emenda Supressiva para retirada do artigo 4º do referido projeto.

Outrossim, após a realização do ajuste, se entende como adequado prosseguimento do Projeto de Lei.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2022.

Ver. Celso Duarte
Relator

De acordo:

Contrário: